

## RESOLUÇÃO Nº 216, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 17, Inciso XI, do Estatuto da UFRN, CONSIDERANDO a Resolução nº 167/2017-CONSEPE, de 31 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 208/2017, de 06 de novembro de 2017; CONSIDERANDO os termos do Edital nº 010/2018-PROGESP, publicado no DOU nº 87, de 08 de maio de 2018; CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.065819/2018-61, resolve:

Art. 1º Homologar, à unanimidade de votos, o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Edital no 010/2018-PROGESP, Classe Adjunto A, Regime de Trabalho de Dedicação Exclusiva - DE área de Mecânica de Fluidos, da Escola de Ciências e Tecnologia - EC&T, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

MÉDIA	
1º lugar: CAMILA PACELLY BRANDÃO DE ARAÚJO	7,68

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

**PORTARIA Nº 761, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.059375/2017-95 e do item 14.1 do Edital do Concurso, resolve:

Prorrogar por 12 meses, a partir de 07 de março de 2019, o prazo de validade do concurso público do , do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, campo de conhecimento: Museologia/Gestão Cultural, objeto do Edital nº 106/2017/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2017, e homologado pela Portaria nº 174/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 07 de março de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**PORTARIA Nº 765, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018**

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.019035/2018-11, homologa o resultado do concurso público aprovado pelo Conselho de Unidade do Centro Tecnológico, para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Engenharia Civil, objeto do Edital nº 053/2018/DDP, publicado no Diário Oficial da União de 05 de julho de 2018, Seção 3, página 106.

Campo de Conhecimento: Construção Civil/Instalações Prediais  
 Regime de Trabalho: DE  
 Vagas: 01 (uma)  
 Classe/Denominação/Nível: A/Adjunto A/1  
 Lista geral:

Classificação	Candidato	Média final
1º	ANA PAULA MELO	9,22
2º	ANA KELLY MARINOSKI RIBEIRO	8,60
3º	RICARDO FORGIARINI RUPP	8,59
4º	CARINA MARIANE STOLZ	8,24

Lista de Pessoas com Deficiência:  
 NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO  
 Lista de Pessoas Negras:  
 NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

**Ministério da Fazenda**

**GABINETE DO MINISTRO**

**DESPACHO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018**

Processo no: 16302.000038/2014-21  
 Interessado: THN FABRICAÇÃO DE AUTO PEÇAS BRASIL S.A  
 Assunto: Pedido de Reconsideração em PAR

DESPACHO: Aprovo o Parecer SEI nº 127/2018/COJED/PGACA/PGFN-MF e adoto os seus fundamentos para indeferir o Pedido de Reconsideração formulado, mantendo, por consequência, a decisão que aplicou a sanção de multa no valor de R\$ 552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais) e de publicação extraordinária da decisão condenatória.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI  
 Ministra  
 Substituta

**BANCO DO BRASIL S/A**  
**BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A.**  
**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA**  
**REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 2018**

Em vinte de abril de dois mil e dezoito, às nove horas, no Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 16º andar, torre norte, Asa Norte - Brasília (DF), sob a Presidência do Sr. Reinaldo Kazufumi Yokoyama, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração da BB Administradora de Consórcios S.A. (NIRE: 53300007322 e CNPJ: 06043050/0001-32), com participação dos Conselheiros Moisés de Sousa Carvalho Pereira e Bruno Nunes Sad. Ausente, por motivo justificado, Alexandre Alves de Souza. Participaram, também, os Srs. João Marques do Vale e Paulo Ivan Rabelo da BB Consórcios. Fizeram-se presentes à reunião os Srs., Antonio Carlos Correia, Luiz Serafim Spinola Santos e Marcos Tadeu de Siqueira, do Comitê de Auditoria e Vilmar Gongora do Comitê de Riscos e de Capital. O Conselho de Administração: 1. aprovou: a) a eleição dos membros, a seguir qualificados, para comporem a Diretoria Executiva da BB Administradora de Consórcios S.A., para o mandato 2018/2020, esclarecendo que os indicados atendem às exigências estatutárias e os requisitos do Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, que regulamentou, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30.06.2016 : Diretor-Presidente - Alexandre Luis dos Santos, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 442.888.169-04, portador da Carteira de Identidade nº 2895050,

expedida em 26.04.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 1º andar, torre sul, Asa Norte - Brasília (DF). Diretor-Executivo - João Marques do Vale, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 096.291.488-62, portador da Carteira de Identidade nº 17523798-0, expedida em 23.03.1995 pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 1º andar, torre sul, Asa Norte - Brasília (DF). Diretor-Executivo - Paulo Ivan Rabelo, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 783.891.006-49, portador da Carteira de Identidade nº MG 6410141, expedida em 09.08.2013 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, 1º andar, torre sul, Asa Norte - Brasília (DF). (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, Ass.) André Luiz Valença da Cruz, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Ass.) Reinaldo Kazufumi Yokoyama, Bruno Nunes Sad e Moisés de Sousa Carvalho Pereira. ESTE DOCUMENTO É CÓPIA FIEL TRANSCRITO DO LIVRO PRÓPRIO DE Nº 01, FOLHA 96 a 98. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 3.395.644-2 - Flávio Henrique S. de Campos - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08.11.2018 sob o número 20181113261 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**  
**DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 6/2012**

Acusados: Aristides Campos Jannini  
 Arthur Camarinha  
 Banco Mizuho do Brasil S.A.  
 BMC Asset Management DTVM Ltda.  
 Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro  
 César Sassoun  
 Dario Graziato Tanure  
 David Jesus Gil Fernandez  
 Eduardo Cosentino da Cunha  
 Flávio Mário Machado dos Santos  
 Francisco José Magliocca  
 Francisco José Rodriguez Lunardi  
 Geraldo Climério Pinheiro  
 Guilherme Simões de Moraes  
 Infinity Asset Management Administração de Recursos Ltda.  
 Infinity CCTVM S.A.  
 Jorge Gurgel Fernandes Neto  
 José Carlos Batista  
 José Carlos Romero Rodrigues  
 José Oswaldo Morales Junior  
 Júlio Manoel Villariço de Moura  
 Laeco Asset Management Ltda.  
 Lauro José Senra de Gouvêa  
 Lúcio Bolonha Funaro  
 Mais Asset Management Ltda.  
 Marcos Cesar de Cássio Lima  
 Mercatto Gestão de Recursos Ltda.  
 Morris Safdié  
 Norival Wedekin  
 Paulo Alves Martins  
 Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro  
 Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda.  
 Renato Ópice Sobrinho  
 Sergio Guaraciaba Martins Reinas  
 Stockolos Avendis EB Empreendimentos, Intermediações e Participações Ltda.  
 Teletrust de Recebíveis S.A.  
 Waldir Cândido da Silva

Ementa: Práticas não equitativas no mercado de valores mobiliários. Infração ao item I, c/c o item II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79. Criação de condições artificiais de demanda no mercado de valores mobiliários. Infração ao item I, c/c o item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79. Falta de diligência na gestão da carteira e na administração dos fundos exclusivos da Prece. Infração ao art. 2º, parágrafo único, inciso II, do Regulamento Anexo à Circular-Bacen/nº 2.616/95, ao art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/04 e ao art. 14, item II, da Instrução CVM nº 306/99. Falta de diligência dos diretores responsáveis junto às corretoras. Infração ao art. 4º, parágrafo único, da Instrução CVM nº 387/03. Preliminares de extinção de punibilidade, prescrição, bis in idem, utilização de prova compartilhada por juízo criminal, inaplicabilidade da Instrução CVM nº 306/99, inépcia da acusação, cerceamento de defesa, existência de vícios processuais e ilegitimidade passiva. Absoluções, Multas, Inabilitação e Suspensão temporárias.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

Preliminarmente: (i) pela extinção de punibilidade em relação ao acusado Geraldo Climério Pinheiro da imputação de suposta infração ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º do Regulamento Anexo à Circular/Bacen/Nº 2.616/95, nos termos do art. 107, inciso I, do Código Penal; (ii) Acolher a preliminar suscitada por Renato Ópice Sobrinho e Pavarini e Ópice Gestão de Ativos Ltda., em razão da celebração de Termo de Compromisso no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/05 e, por consequente, pela extinção do processo sem resolução do mérito em relação a estes acusados; (iii) Rejeitar as demais arguições suscitadas pelos acusados.

No mérito, com fulcro no art. 11 da Lei nº 6.385/76:

1. Absolver a Laeco Asset Management Ltda., na qualidade de gestora da carteira do Fundo Roland Garros, da acusação de violação ao item I, c/c o item II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79.

1.1. Aplicar à Laeco Asset Management Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$ 1.138.868,38, correspondente a três vezes o valor dos ganhos obtidos, atualizado pelo IPC-A, por infração ao item I, c/c o item II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79, em razão dos negócios realizados em seu nome, por intermédio da G.C.M.F. Ltda., em que restou configurada a realização de práticas não equitativas.

1.2. Aplicar à Laeco Asset Management Ltda., na qualidade de gestora da carteira do Fundo Roland Garros, a penalidade de multa pecuniária de R\$ 350.000,00, por infração ao disposto no inciso II do parágrafo único do artigo 2º do Regulamento Anexo à Circular-Bacen/nº 2.616/95.

2. Absolver Morris Safdié, na qualidade de diretor responsável da Laeco Asset Management Ltda., da acusação de infração ao item I, c/c o item II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79.

2.1. Aplicar ao acusado Morris Safdié, na qualidade de diretor responsável da Laeco Asset Management Ltda., a penalidade de multa pecuniária de R\$175.000,00, por infração ao disposto no inciso II do parágrafo único do art. 2º do Regulamento Anexo à Circular-Bacen/nº 2.616/95; e

2.2. Aplicar ao acusado Morris Safdié a penalidade de multa pecuniária de R\$ 6.189.826,05, correspondente a três vezes o valor dos ganhos obtidos, atualizado pelo IPC-A, por infração ao item I, c/c o item II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79, em razão dos negócios realizados em seu nome, por intermédio da corretora G.C.M.F. Ltda., em que restou configurada a realização de práticas não equitativas.

3. Aplicar à Infinity CCTVM S.A., na qualidade de administradora dos Fundos Monte Carlo e Quality Capof, a penalidade de suspensão, pelo prazo de 10 anos, do registro para prestação do serviço de administração de carteira de valores mobiliários, por infração ao item I, c/c o item II, alínea 'd', da Instrução CVM nº 08/79, em razão dos negócios intermediados pelas corretoras T.C.V. e L.L. em nome desses Fundos, em que restou configurada a realização de práticas não equitativas; e